

## MINISTÉRIO DA CULTURA

## PORTARIA Nº 083, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Institui Unidade de Gestão de Integridade no âmbito do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e nos termos do art. 4º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a Subsecretaria de Gestão Estratégica como Unidade de Gestão da Integridade no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade do Ministério da Cultura;

II - orientar e treinar os servidores do Ministério da Cultura com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do Ministério da Cultura.

§ 1º A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio de Planos de Integridade, os quais organizarão as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo.

§ 2º A Assessoria Especial de Controle Interno prestará orientação técnica aos gestores do Ministério e apoiará as ações de capacitação relacionadas ao tema da integridade.

§ 3º A Corregedoria, a Ouvidoria e a Comissão de Ética do Ministério da Cultura deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 3º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I – Coordenar o levantamento dos riscos à integridade prioritários e a elaboração de medidas de tratamento;

II – Elaborar o Plano de Integridade e submetê-lo à aprovação do Comitê de Governança do Ministério da Cultura – CGMinC;

III – Planejar e participar das ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no Ministério da Cultura;

IV – Estabelecer rotina de monitoramento da execução do Programa de Integridade;

V – Propor medidas para o aperfeiçoamento do Programa de Integridade.

Art. 4º As competências e atribuições das unidades organizacionais do Ministério da Cultura no que se refere à integridade serão definidas em Regimento Interno.

Art. 5º O Plano de Integridade deverá ser aprovado até o dia 30 de novembro de 2018, contendo todos os itens elencados no art. 5º da Portaria CGU nº 1.089/2018.


Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Ministra de Estado da Cultura Interina**, em 23/08/2018, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0660000** e o código CRC **DD2B1FBC**.

Imprimir Recibo		Página Principal		
Presidência da República Imprensa Nacional				
<b>Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento</b>				
<p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p> <p><b>Data de envio:</b> 23/08/2018 13:18:47  <b>Origem:</b> Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação  <b>Operador:</b> Elton Gomes de Medeiros  <b>Ofício:</b> 4933238  <b>Data prevista de publicação:</b> 24/08/2018  <b>Local de publicação:</b> Diário Oficial - Seção 1  <b>Forma de pagamento:</b> Isento</p> <p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p>				
Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11021340	PORTARIA 083 - INTEGRIDADE.rtf	d26617f3497c7d9f ee56d7ea12f344bb	14,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>14,00</b>	<b>R\$ 462,56</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>14,00</b>	<b>R\$ 462,56</b>



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 83, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Institui Unidades de Gestão de Integridade no âmbito do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e nos termos do art. 4º da Portaria CGU nº 1.089 de 23 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a Subsecretaria de Gestão Estratégica como Unidade de Gestão de Integridade no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão de Integridade:

- I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade do Ministério da Cultura;
II - orientar e treinar os servidores do Ministério da Cultura com relação aos temas afins ao Programa de Integridade;
III - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do Ministério da Cultura.

§ 1º A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio de Planos de Integridade, os quais organizarão as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo.

§ 2º A Assessoria Especial de Controle Interno prestará orientação técnica aos gestores do Ministério e apoiará as ações de capacitação relacionadas ao tema da integridade.

§ 3º A Corregedoria, a Ouvidoria e a Comissão de Ética do Ministério da Cultura deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão de Integridade.

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 490-E, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regulamento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018 e na resolução nº 159 de 3 de julho de 2018, resolve:

AÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS-2018 THE INDUSTRY CLUB

RELAÇÃO DAS EMPRESAS SELECIONADAS APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

Table with 2 columns: Rank and Company Name. Includes Filmes Mars Ltda, Cine Audiovisual Ltda ME, etc.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUPLENTE APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

Table with 2 columns: Rank and Company Name. Includes Baboona Produções Ltda, Cine Latina Estado do Rio de Janeiro - EPP, etc.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CHRISTIAN DE CASTRO
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 2.575-E, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS DA ANCINE no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.238-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0473 BIG - NUM JOGO SEM REGRAS
Processo 01316.008596/2018-12
Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, ME.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24261-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93 R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24263-2
18-0475 DIA DE SOL SEM SOMBRA
Processo: 01116.008504/2018-33
Proponente: EL DESIERTO FILMES LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.617.531/0001-41
Valor total aprovado: R\$ 1.953.330,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 46202-0
18-0533 MEU TIO JOSÉ
Processo: 01116.009584/2018-45
Proponente: ORIGEM COMUNICAÇÃO LTDA
Cidade/UF: Lauro de Freitas/BA
CNPJ: 09.830.735/0001-42
Valor total aprovado: R\$ 2.171.631,58
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 1599-7 conta corrente: 728310-6

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 4.272, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250148977/2018-66 de 17/08/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente BAKER TILLY BRASIL SIG AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.230.862/0001-02 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 11533, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 4.284, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250149523/2018-11 de 21/08/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.339.971/0001-64 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 10385, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs) conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO